



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: MG COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MG COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 18.108.624/0001-92, com sede na Rua Anápolis, Pavimento 06, Bairro Bethavile, Barueri-SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo socio administrador Sr. Celso Moacir Gomes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 982.636.170-49, portador da Cédula de Identidade n.º 14071381761 SJS/SC, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de compra, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 028/2023, referente ao Pregão Presencial nº 018/2023, para adesão adesão **da Ata de Registro de Preço 001/2023, oriunda do pregão presencial para registro de preço N.º 002/2022, PROCESSO nº 012/2022, realizado Consorcio Intermunicipal UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 028/2023, referente ao Pregão Presencial nº 018/2023. Devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Cesar dos Santos.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato por intermédio da: adesão **da Ata de Registro de Preço 001/2023, oriunda do pregão presencial para registro de preço N.º 002/2022, PROCESSO nº 012/2022, realizado Consorcio Intermunicipal UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA.**

AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS.

LOTE	Descrição	Quant.	VI unit.	Val. Total
05	PARQUE INFANTIL 4 TORRES TIPO B	02	45.000,00	90.000,00
08	PARQUE INFANTIL 2 TORRES TIPO A	01	28.900,00	28.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

03.01. O valor global do presente contrato é fixado em R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais).

03.02. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto solicitado, o numero e nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

03.03. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

03.04. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado, das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

03.05. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado

03.06. Os pagamentos serão efetuados após a entrega. É necessário apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante.

03.07. Os pagamentos serão efetuados por transferencia bancária diretamente em conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA

4.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos, conforme requisição da Contratante e em atendimento ao especificado no Termo de Referência.

4.2. O prazo para o fornecimento e instalação será de 30 (trinta) dias, após a solicitação.

4.3. Os produtos deverão ser entregues de nas quantidades solicitadas e nos locais indicados na requisição, de acordo com as necessidades do Município de Apiacás, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, Montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes do fornecimento.

4.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência e, definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em obediência à disposição constante no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993;

4.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até quinze (15) dias úteis, contados da data de entrega dos bens, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.6 Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado
- 4.7-** A Vigência do presente contrato é até 180 dias a partir da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
002 -ADM. DE SERVIÇOS URBANOS
2100 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E VENIDAS
44.90.52 - 724- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001-ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
44.90.52 -113- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, contados a partir da data da entrega dos equipamentos, Obedecendo também o constante da Ata de Registro de Preço da qual origina-se o presente contrato;

6.2 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante;

6.3 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da **CONTRATADA** ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6 A **CONTRATADA** ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem;

07.02. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

07.03. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

07.04. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

07.05. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

07.06. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega, montagem e aceitação do equipamento.

07.07 O **CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

DA CONTRATADA

7.08 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e dentro dos prazos solicitados.

7.09 A Empresa **CONTRATADA** deverá manter contato com a Administração Municipal sobre quaisquer assuntos relativos à entrega parcelada dos itens, objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados em caso de urgência.

7.10 A Detentora deverá executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.12 Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso no fornecimento a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não sendo eximido da das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.12.1 A empresa **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento do produto, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais, de trânsito, de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados. Proceder à carga e descarga dos materiais por pessoa qualificada a operar o veículo transportador.

7.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA.

7.14 Fornecer os produtos conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada. Efetuar a entrega e montagem dos Playground, conforme consta no edital e ata de registro de preço do qual se origina este contrato. Sem maiores ônus para a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

7.15 Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

7.16 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência da ARP/Contrato.

7.17 A empresa fornecedora responderá por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura de Apiacás-MT ou a terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais durante a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

08.01 Após a assinatura do contrato será designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

08.02 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

09.01 A rescisão contratual poderá ser:

I. Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III. Judicial – nos termos da legislação processual.

09.02 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

09.03 O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.01 - O **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Apiacás/MT, 13 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
JULIO CESAR DOS SANTOS
CONTRATANTE

MG COMERCIAL LTDA
CELSO MOACIR GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83